



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 5.461, DE 22/05/2000


Processo n.º 29.627

## PROJETO DE LEI N.º 7.770

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", para implantação e desenvolvimento de Programa Permanente de Ensino e Extensão Universitária.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo



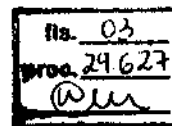
<b>Matéria: PL n.º 7.770</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>W. Mantedi</i> Diretora Legislativa 1903 6000	CJR LEFO CELET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR.  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

<p>Ofício nº PL. 253/2000 (fls. 15) À Consultoria Jurídica</p> <p><i>W. Mantedi</i> DIRETORA LEGISLATIVA 02/05/2000</p>	<p>Of. G.P.L. 280/2000 (fls. 17/18) à Consultoria Jurídica</p> <p><i>W. Mantedi</i> Diretora Legislativa 15/05/2000</p>
---	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GPL. nº 124/00  
Processo nº 16.122-6/99

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

029627 MAR 00 17 22 42

Jundiaí, 17 de março de 2.000.  
**PROTÓCOLO GERAL**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que busca autorização legislativa para que o Executivo possa celebrar convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", para implantação e desenvolvimento de um Programa Permanente de Ensino e Extensão Universitária.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

nn/1



PUBLICAÇÃO Rubrica  
24/03/2000 *[Signature]*

Apresentado Encaminhe-se à CJ e a:  
CSR, CEFO, CECEP  
*[Signature]*  
Presidente  
24/03/2000

APROVADO  
*[Signature]*  
Presidente  
16/05/2000

**PROJETO DE LEI Nº 7.770**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”**, objetivando um sistema de cooperação para a implantação e desenvolvimento de um Programa Permanente de Ensino e Extensão Universitária.

**Parágrafo único** – O Convênio a que se refere o “caput” deste artigo observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Signature]*  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



**CONVÊNIO** que entre si celebram a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**.

Por este Convênio, de um lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CGC/MF sob nº 048.031.918/0001-24 com sede em São Paulo, Capital, à Alameda Santos, 641, Cerqueira César, doravante denominada **UNESP**, neste ato representada na forma do artigo 34, Inciso I, de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. ANTONIO MANOEL DOS SANTOS SILVA**, e de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, ajustam entre si, e por isso se obrigam reciprocamente, um sistema de cooperação regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS**

O presente Convênio tem por objetivos:

**I** - organizar e mobilizar, de maneira racional, os recursos universitários de alta qualificação, de docência e de pesquisa dos diferentes campos das atividades científicas, visando à divulgação, ao intercâmbio, à transferência de conhecimentos e à extensão de serviços a comunidade;

**II** - desenvolver projetos e ações conjuntas ou associadas, as quais, ressaltando a natureza e os métodos peculiares dos partícipes, venham a produzir melhores resultados para a sociedade;

**III** - multiplicar o acervo de conhecimentos da **UNESP** e da **PREFEITURA**, em benefício do desenvolvimento artístico, científico, cultural e social do país;

**IV** - assegurar a divulgação mais eficiente para a comunidade dos resultados das atividades promovidas e/ou conduzidas por qualquer um dos partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto deste Convênio será o estabelecimento dos termos de cooperação a ser desenvolvido por meio de projetos e ações, cujos conteúdos sejam compatíveis com os objetivos das entidades participantes.

**Parágrafo Único** - Cada projeto será objeto de Termo Aditivo Específico, celebrado com obediência à legislação vigente, que poderá ser suscitado por qualquer dos partícipes, desde que contenha, entre outras disposições: a definição dos objetivos e/ou produtos pretendidos, a descrição dos serviços ou atividades a serem desenvolvidos, acompanhados dos respectivos cronogramas físico e financeiro, da



especificação dos recursos humanos e materiais a serem mobilizados, e da forma de financiamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Em função do objeto definido na cláusula segunda, a **UNESP** compromete-se a:

a) proporcionar a vinculação de professores, pesquisadores e técnicos de seus quadros aos projetos e ações que forem desenvolvidos;

b) indicar professores, pesquisadores e técnicos de seus quadros para participarem de conselhos diretores ou consultores existentes, ou que venham a ser criados na estrutura da **PREFEITURA**;

c) proporcionar a utilização de seus recursos materiais para a realização dos projetos e ações que forem desenvolvidos;

d) coordenar a atuação dos acadêmicos da **UNESP** nos projetos e ações propostos.

II - Em função do objeto definido na cláusula segunda, a **PREFEITURA** compromete-se a:

a) facilitar a utilização de seus recursos materiais e humanos para a realização dos projetos e ações que forem desenvolvidos;

b) conceder estágios a acadêmicos da **UNESP**, nas diversas áreas de atuação;

§ 1º - As despesas decorrentes das obrigações assumidas pelos partícipes derivados deste Convênio e respectivos projetos e ações, correrão por conta dos recursos orçamentários de cada partícipe, explicitados nos respectivos Termos Aditivos.

§ 2º - Quando a realização de qualquer projeto ou ação gerar recursos ou benefícios, caberá aos partícipes estabelecer a respectiva forma de utilização.

### CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

A coordenação geral das atividades previstas neste Convênio será exercida por 01 (um) representante da **PREFEITURA**, designado pelo Prefeito Municipal, e 01 (um) representante da **UNESP**, designado por seu Reitor.

§ 1º - Compete à coordenação geral acompanhar o andamento dos projetos e ações decorrentes deste Convênio, de forma a garantir o cumprimento das políticas e objetivos acordados.



§ 2º - É facultado à coordenação geral, ouvidos o Prefeito Municipal e o Reitor da UNESP, nomear coordenadores executivos para cada projeto ou ação.

§ 3º - É permitido a uma mesma pessoa, a critério da coordenação geral, exercer a coordenação executiva de mais de um projeto ou ação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA AMPLIAÇÃO**

Mediante prévia consulta aos partícipes, poderão integrar este Convênio outras entidades cujas finalidades sejam convergentes com as políticas e os objetivos estabelecidos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO**

Qualquer modificação das cláusulas e disposições deste Convênio deverá ser feita mediante consenso entre a **PREFEITURA** e a **UNESP**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

Este Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA**

Qualquer dos partícipes poderá denunciar este Convênio, desde que o faça mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas de conformidade com os Termos Aditivos assinados e em andamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO FORO**

Havendo rescisão deste Convênio em decorrência da impossibilidade de composição amigável entre os partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas existentes.

E, por estarem de pleno acordo com as normas e condições fixadas neste Convênio, a **UNESP** e a **PREFEITURA**, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas que também declaram conhecer seu inteiro teor.

Jundiaí, de de 2000

**Pela UNESP:**



\_\_\_\_\_  
Reitor da UNESP

**Pela PREFEITURA:**

\_\_\_\_\_  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:**

É com grande satisfação que estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa, para que o Executivo possa celebrar Convênio, com a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", para implantação e desenvolvimento de um Programa Permanente de Ensino e Extensão Universitária.

A iniciativa visa o desenvolvimento de um Projeto que pretende concretizar uma nova modalidade de atuação da UNESP, fundamentada na convergência de objetivos da Universidade com a Comunidade, através da Prefeitura, para o atendimento das demandas da região por ensino de extensão universitária de qualidade, e organizada sob a diretriz da parceria no exercício da gestão administrativa.

A UNESP - Universidade Estadual Paulista, configura-se como a mais bem sucedida experiência de Universidade multicâmpus do Brasil. Está instalada em todas as regiões do Estado de São Paulo, mas com atuação predominante no interior. Exerce múltiplas influências sobre as regiões onde está instalada, com impacto principal materializado pela oferta de ensino superior de qualidade, de graduação e pós-graduação e de pesquisa de alto nível colocadas à disposição das comunidades locais.

Em Jundiaí, a primeira diretriz da UNESP é orientar sua forma de atuação para os problemas concretos e específicos do município e da região, através do diagnóstico das demandas sociais regionais.

A segunda diretriz contempla uma nova modalidade de unidade universitária, alicerçada na parceria da Universidade com o Governo Municipal, na qual a UNESP se responsabiliza pela coordenação acadêmica dos projetos, inclusive suporte



administrativo, e o Município se encarrega da administração das instalações físicas e dos meios humanos e materiais necessários a seu funcionamento.

Os projetos a serem implantados sairão do diagnóstico das demandas regionais, para definição das áreas prioritárias, e serão formalizados através de termos aditivos.

Desta forma, demonstrado o relevante interesse público com que se reveste o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com seu apoio para a sua total aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 5.362**

**PROJETO DE LEI Nº 7.770**

**PROCESSO Nº 29.627**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", para implantação e desenvolvimento de Programa Permanente de Ensino e Extensão Universitária.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 9/10, e vem instruída com a minuta do convênio a ser entabulado com a Universidade, de fls. 5/8.

É o relatório

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 7º, inciso IV e art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, e visa autorização para celebração de convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", objetivando a implantação e desenvolvimento de programa Permanente de Ensino e Extensão Universitária. Ainda, extrai-se da justificativa que **a primeira diretriz da UNESP é orientar sua forma de atuação para os problemas concretos e específicos do município e da região, através do diagnóstico das demandas sociais regionais.**

Porém, é forçoso reconhecer que o projeto não indica a fonte para cobertura das despesas decorrentes da execução da lei, que deve estar expressamente prevista, vez que o § 1º da letra "b" do inc. II da cláusula terceira – Das Obrigações – do termo de convênio prevê **que as despesas decorrentes das obrigações assumidas pelos partícipes derivados deste Convênio e respectivos**



**projetos e ações, correrão pro conta dos recursos orçamentários de cada partícipe, explicitados nos respectivos Termos Aditivos.**

**Assim, sugerimos à Presidência da Casa que determine a expedição de ofício o Chefe do Executivo para, entendendo pertinente, fazer encaminhar à Câmara Mensagem Aditiva inserindo no projeto mencionada previsão.**

Acolhida a nossa sugestão pelo Alcaide, nada temos a opor quanto ao presente projeto. Caso contrário, temos que o projeto seria ilegal por afronta à Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, nos termos do parágrafo único do art. 59 da CF/88.<sup>1</sup>

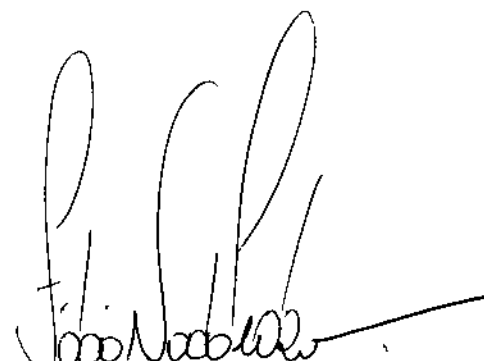
Para rematar temos que salientar que o foco de nossa análise compreende a autorização para assinatura do convênio para viabilizar a implantação do Programa, e sob este espectro, a proposta reúne condições de legalidade, lato senso. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de março de 2000.

  
FÁBIO NADAL PEDRO  
Assessor Jurídico

  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Consultor Jurídico interino

<sup>1</sup> Em nosso visto, faltaria ao projeto de lei a previsão de recursos orçamentários para enfrentamento das despesas, o que romperia com a clareza e completude necessária à sua conversão em lei.



proc. 29.627

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 11/12).

PRESIDENTE  
14/04/2000

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.

DIRETORA LEGISLATIVA  
14/04/2000



Of. PR 04.00.84  
proc. 29.627

Em 14 de abril de 2000

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

A V.Ex.<sup>a</sup> solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Parecer CJ N.º 5.362 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 7.770, de sua autoria, que autoriza convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", para implantação e desenvolvimento de Programa Permanente de Ensino e Extensão Universitária.

Sem mais, apresento-lhe respeitosa saudações.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

<b>Recebi.</b>	
ass.:	<i>[Handwritten signature]</i>
Nome:	<i>Que Manoel Rosa</i>
Identidade:	<i>2913091</i>
Em	<i>12/04/00</i>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fla. 15  
proc. 29.627  
W

Ofício GP.L nº 253 /2000

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Jundiaí, 28 de Abril de 2000  
029971 ABR 00 28 4 58

PROCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Junta-se.  
À Consultoria Jurídica  
PRESIDENTE  
02.05.2000

Em atendimento ao Ofício PR. 04.00.84 (Proc. 29627) temos a informar que o Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para a celebração de Convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", não indica a fonte de cobertura das despesas decorrentes de sua execução, tendo em vista que não haverá contrapartida financeira da Prefeitura, limitando-se a disponibilizar espaço físico já existente e apoio administrativo.

Trata-se de iniciativa inédita no âmbito da Universidade, com os primeiros cursos sendo desenvolvidos em caráter experimental, que deverão ser custeados pelos próprios participantes

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

kr3



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 579/00**

**PROJETO DE LEI Nº 7.770**

**PROCESSO Nº 29.627**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", para implantação e desenvolvimento de Programa Permanente de Ensino e Extensão Universitária, em face do acolhimento da nossa sugestão oferecida em nosso Parecer nº 5.363, de fls. 11/12, que pleiteia ao Executivo o envio de Mensagem inserindo no projeto dispositivo prevendo cláusula para as despesas decorrentes da propositura.

É o relatório

**PARECER:**

Os esclarecimentos formulados pelo Alcaide não são suficientes para, sob o **aspecto formal**, escoimar dos vícios apontados em nosso parecer. Destarte, temos que o projeto seja ilegal, malgrado as informações do Senhor Prefeito possam ser levadas em consideração quando da análise do **mérito do projeto** (aspecto substancial), o que não se nega.

Pela ilegalidade do projeto.

S.m.e.

Jundiaí, 02 de maio de 2000.

**FÁBIO NADAL PEDRO**  
Assessor Jurídico

*Ronaldo Salles Vieira*  
**RONALDO SALLES VIEIRA**  
Consultor Jurídico interino





Ofício GP.L nº 280 /2000

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ  
Jundiaí, 12 de Maio de 2000  
030088 1000 12 5 16

PROTUDO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

APROVADO  
Presidente  
16/05/2000

Junto-se.  
A Consultoria Jurídica  
PRESIDENTE  
15/05/2000

Estamos submetendo à apreciação dessa Egrégia Edilidade, **MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei, encaminhado a essa Casa de Leis através do Ofício GP.L. nº 124/00 de 17 de março de 2000 (Processo nº 16.122-6/99), que versa sobre convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho" - UNESP, para implantação e desenvolvimento de um Programa Permanente de Ensino e Extensão Universitária, alterando-se a redação do art. 2º e inclusão dos arts. 3º a 5º, como segue:

"Art. 2º - O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMAS

OBJETIVOS

(...)

(...)

Convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho" - UNESP.

Desenvolvimento de um Programa Permanente de Ensino e Extensão Universitária.

Art. 3º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de



2000, instituída pela Lei nº 5.274, de 8 de julho de 1999, passa a vigor com a seguinte previsão:

**GABINETE DO PREFEITO**

(...)

Desenvolvimento de um Programa de Ensino e Extensão Universitária, através de convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho" - UNESP.


Art. 4º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com recursos provenientes da anulação parcial da dotação 02.01.03.07.020.2006.4120.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

A medida justifica-se tendo em vista a necessidade da inclusão do convênio no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a previsão orçamentária.

Diante do exposto, e restando presentes as razões determinantes da presente Mensagem Aditiva Modificativa, esperamos contar com o Apoio dos Nobres Vereadores para seu recebimento.

Na oportunidade, renovamos a V. Exª os nossos protestos de estima e consideração.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

**NESTA**

kr4



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 5.442**

**PROJETO DE LEI Nº 7.770**

**PROCESSO Nº 29.627**

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", para implantação e desenvolvimento de Programa Permanente de Ensino e Extensão Universitária, em face do encaminhamento de Mensagem Aditiva Modificativa, juntada às fls. 17/18, alterando e acrescentando dispositivos à propositura.

É o relatório.

**PARECER:**

1. A Mensagem Aditiva constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos e/ou alterações por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito.
2. Nesse sentido está a Mensagem Aditiva devidamente formalizada, se nos afigurando revestida da condição legalidade e constitucionalidade, saneando o vício apontado em nosso Parecer nº 5.362, de fls. 11/12, que o ofício do Executivo, de fls. 15, não sanou, tanto que através de nosso Despacho 579/00, de fls. 16, firmamos posicionamento pela ilegalidade da matéria. **Portanto, revemos em parte o nosso anterior estudo, vez que com a aprovação da Mensagem Aditiva já não mais incidirá impedimentos sobre o projeto, considerando que se objetiva com a medida intentada modificar o texto**, reportando-se à previsão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como indicando a rubrica orçamentária que atenderá a cobertura das despesas.
3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, que poderá ser aprovada ou rejeitada, total ou parcialmente, caso o Plenário queira fazer uso do procedimento de destaque, e por fim as emendas apresentadas, se o caso.
4. Pela legalidade.
5. Deverão se manifestar as mesmas comissões relacionadas às fls. 12 com relação à Mensagem Aditiva Modificativa, obedecendo-se, também, o mesmo "quorum".

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 15 de maio de 2000

*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Consultor Jurídico interino

  
FÁBIO NADAL PEDRO  
Assessor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

3.499

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.770, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", para implantação e desenvolvimento de Programa Permanente de Ensino e Extensão Universitária.

**APROVADO**  
Presidente  
16/05/2000

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 7.770, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 16/05/00

*Oraci Gotardo*  
ORACI GOTARDO

*João de Deus*

*Adilson*  
*Antonio Galvão*

*M. J. P.*  
*José*  
*W. J. P.*

*Luiz*  
*Paul*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
140a.SO.12a.	1.109	P.Da Pós	WANDERLEI RIBEIRO		16.5.00

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
(Projeto de Lei n. 7.770, P.MUNICIPAL)

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Srs.Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.770, do Sr.Prefeito Municipal, que autoriza convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho", para implantação e desenvolvimento de Programa Permanente de Ensino e extensão Universitária. -

O presente Projeto de Lei, conforme a Consultoria Jurídica da Casa está de acôrdo com os princípios legais e com os princípios constitucionais, referentes ao projeto. Temos também aqui o Parecer da Consultoria Jurídica, com relação à MENSAGEM ADITIVA, e assim sendo somos favoráveis ao presente Projeto de Lei e que sejam consultados os demais membros da CJR para a manifestação do Plenário. Portanto, favorável e que sejam consultados os demais membros. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CJR quanto ao parecer exarado.

A VEREADORA ANA V.TONELLI - Acompanho o parecer.

O VEREADOR PEDRO JOEL LANZA (ad hoc) Acompanho o parecer.

O VEREADOR JOSÉ A.KACHAN - Acompanho o brilhante parecer.

O VEREADOR MAURO M.MENUCHI -Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está APROVADO o parecer da CJR.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
140a.S0.12a.	1.111	P.Da Pós	ORACI GOTARDO		16.5.00

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS  
E ORÇAMENTOS - (Projeto de Lei n. 7770)

....

O VEREADOR ORACI GOTARDO (Presidente, ad hoc, da CEFO) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.770, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com a Universidade Estadual Paulista, "Júlio de Mesquita Filho", para implantação e desenvolvimento de Programa Permanente de Ensino de extensão universitária. - O presente Projeto veio a esta Casa no mês passado, em março, deu entrada na Câmara e a Consultoria Jurídica detectou um probleminha que foi devidamente respondido pelo Prefeito Municipal, haja vista que não continua na sua minuta de convênio os valores que a Prefeitura ia desembolsar. Respondeu o Prefeito dizendo que não existe contra-partida da Prefeitura, apenas a cessão de um espaço físico. Assim o Projeto não gerará à Prefeitura grandes dispêndios de verbas, e pela CEFO este Relator dá parecer favorável. Pediria a V.Exa. que consultasse os demais membros da Comissão. -

...

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CEFO sobre o parecer exarado.

...

ACOMPANHAM O PARECER os Vereadores: José A.Kachan, Antônio Carlos C.Siqueira, Antônio Galdino, ad hoc, Antônio Carlos Pereira Neto, ac hoc.

\*

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está APROVADO  
O PARECER da CEFO



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
140a.S0.12a.	1.113	P.Da Pós	JOEL LANZA		16.5.00

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES-  
PORTES E TURISMO - Projeto de Lei n. 7.770.

....

O VEREADOR PEDRO JOEL LANZA (membro-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho" para implantação e Desenvolvimento de Programa Permanente de Ensino em Extensão Universitária. É um projeto que demos apoiar, porque na realidade vem enriquecer a nossa cultura e a nossa educação. Portanto, solicito a V.<sup>Exa.</sup> que consulte os nobres pares, para que possamos aprovar o Projeto. -

...

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão quanto ao parecer do Relator.

O VEREADOR JOSÉ A.KACHAN - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ANTÔNIO CARLOS FERREIRA NETO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ORACI GOTARDO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ANTÔNIO CARLOS C.SIQUEIRA (ad hoc) Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco vereadores pela aprovação, temos APROVADO o Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

.....



Of. PR 05.00.79  
proc. 29.627

Em 16 de maio de 2000.

Exmo. Sr.

*Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD*

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 6.267, referente ao PROJETO DE LEI N°. 7.770 (objeto de seu Of. GP.L. n° 124/00), aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente





PROJETO DE LEI Nº 7.770

AUTÓGRAFO Nº 6.267

PROCESSO Nº 29.627

OFÍCIO PR Nº 05.00.79

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

39/05/00

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Luiz

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

09/06/2000

Manfredi

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO *Rubrica*  
19/05/2000

proc. 29.627

GP., em 22.05.00

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

*[Signature]*  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO Nº. 6.267**  
(Projeto de Lei nº. 7.770)

Autoriza convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", para implantação e desenvolvimento de Programa Permanente de Ensino e Extensão Universitária; e dá providências orçamentárias correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de maio de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", objetivando um sistema de cooperação para a implantação e desenvolvimento de um Programa Permanente de Ensino e Extensão Universitária.

Parágrafo único. O Convênio a que se refere o "caput" deste artigo observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º. O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº. 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

#### GABINETE DO PREFEITO

##### PROGRAMAS

(...)

Convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho" - UNESP.

##### OBJETIVOS

(...)

Desenvolvimento de um Programa Permanente de Ensino e Extensão Universitária.

Art. 3º. O anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, para o orçamento público de 2000, instituída pela Lei nº. 5.274, de 8 de julho de 1999, passa a vigor com a seguinte previsão:



(Autógrafo nº. 6.267 – fls. 2)

**GABINETE DO PREFEITO**

(...)

Desenvolvimento de um Programa de Ensino e Extensão Universitária, através de convênio com a Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho”-UNESP.

Art. 4º. Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com recursos provenientes da anulação parcial da dotação 02.01.03.07.020.2006.4120.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de maio  
de dois mil (16/05/2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente



**CONVÊNIO** que entre si celebram a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**.

Por este Convênio, de um lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CGC/MF sob nº 048.031.918/0001-24 com sede em São Paulo, Capital, à Alameda Santos, 641, Cerqueira César, doravante denominada **UNESP**, neste ato representada na forma do artigo 34, Inciso I, de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. ANTONIO MANOEL DOS SANTOS SILVA**, e de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, ajustam entre si, e por isso se obrigam reciprocamente, um sistema de cooperação regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS**

O presente Convênio tem por objetivos:

I - organizar e mobilizar, de maneira racional, os recursos universitários de alta qualificação, de docência e de pesquisa dos diferentes campos das atividades científicas, visando à divulgação, ao intercâmbio, à transferência de conhecimentos e à extensão de serviços a comunidade;

II - desenvolver projetos e ações conjuntas ou associadas, as quais, ressaltando a natureza e os métodos peculiares dos partícipes, venham a produzir melhores resultados para a sociedade;

III - multiplicar o acervo de conhecimentos da **UNESP** e da **PREFEITURA**, em benefício do desenvolvimento artístico, científico, cultural e social do país;

IV - assegurar a divulgação mais eficiente para a comunidade dos resultados das atividades promovidas e/ou conduzidas por qualquer um dos partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto deste Convênio será o estabelecimento dos termos de cooperação a ser desenvolvido por meio de projetos e ações, cujos conteúdos sejam compatíveis com os objetivos das entidades participantes.

**Parágrafo Único** - Cada projeto será objeto de Termo Aditivo Específico, celebrado com obediência à legislação vigente, que poderá ser suscitado por qualquer dos partícipes, desde que contenha, entre outras disposições: a definição dos objetivos e/ou produtos pretendidos, a descrição dos serviços ou atividades a serem desenvolvidos, acompanhados dos respectivos cronogramas físico e financeiro, da



especificação dos recursos humanos e materiais a serem mobilizados, e da forma de financiamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Em função do objeto definido na cláusula segunda, a **UNESP** compromete-se a:

- a) proporcionar a vinculação de professores, pesquisadores e técnicos de seus quadros aos projetos e ações que forem desenvolvidos;
- b) indicar professores, pesquisadores e técnicos de seus quadros para participarem de conselhos diretores ou consultores existentes, ou que venham a ser criados na estrutura da **PREFEITURA**;
- c) proporcionar a utilização de seus recursos materiais para a realização dos projetos e ações que forem desenvolvidos;
- d) coordenar a atuação dos acadêmicos da **UNESP** nos projetos e ações propostos.

II - Em função do objeto definido na cláusula segunda, a **PREFEITURA** compromete-se a:

- a) facilitar a utilização de seus recursos materiais e humanos para a realização dos projetos e ações que forem desenvolvidos;
- b) conceder estágios a acadêmicos da **UNESP**, nas diversas áreas de atuação;

§ 1º - As despesas decorrentes das obrigações assumidas pelos partícipes derivados deste Convênio e respectivos projetos e ações, correrão por conta dos recursos orçamentários de cada partícipe, explicitados nos respectivos Termos Aditivos.

§ 2º - Quando a realização de qualquer projeto ou ação gerar recursos ou benefícios, caberá aos partícipes estabelecer a respectiva forma de utilização.

### CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

A coordenação geral das atividades previstas neste Convênio será exercida por 01 (um) representante da **PREFEITURA**, designado pelo Prefeito Municipal, e 01 (um) representante da **UNESP**, designado por seu Reitor.

§ 1º - Compete à coordenação geral acompanhar o andamento dos projetos e ações decorrentes deste Convênio, de forma a garantir o cumprimento das políticas e objetivos acordados.



§ 2º - É facultado à coordenação geral, ouvidos o Prefeito Municipal e o Reitor da UNESP, nomear coordenadores executivos para cada projeto ou ação.

§ 3º - É permitido a uma mesma pessoa, a critério da coordenação geral, exercer a coordenação executiva de mais de um projeto ou ação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA AMPLIAÇÃO**

Mediante prévia consulta aos partícipes, poderão integrar este Convênio outras entidades cujas finalidades sejam convergentes com as políticas e os objetivos estabelecidos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO**

Qualquer modificação das cláusulas e disposições deste Convênio deverá ser feita mediante consenso entre a **PREFEITURA** e a **UNESP**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

Este Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA**

Qualquer dos partícipes poderá denunciar este Convênio, desde que o faça mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas de conformidade com os Termos Aditivos assinados e em andamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO FORO**

Havendo rescisão deste Convênio em decorrência da impossibilidade de composição amigável entre os partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas existentes.

E, por estarem de pleno acordo com as normas e condições fixadas neste Convênio, a **UNESP** e a **PREFEITURA**, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas que também declaram conhecer seu inteiro teor.

Jundiaí, de de 2000

**Pela UNESP:**



\_\_\_\_\_  
**Reitor da UNESP**

**Pela PREFEITURA:**

\_\_\_\_\_  
**MIGUEL HADDAD**  
**Prefeito Municipal**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



EXPEDIENTE

fls. 32  
proc. 29.627  
[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 296/00

030180 JUN 00 24 2 06

Processo nº 16.122-6/99

PROTÓCOLO GERAL

Jundiaí, 22 de maio de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Handwritten signature]  
Junta-se.  
PRESIDENTE  
2710512024

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.770, bem como cópia da Lei nº 5.461, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



**LEI Nº 5.461, DE 22 DE MAIO DE 2.000**

Autoriza convênio com a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, para implantação e desenvolvimento de Programa Permanente de Ensino e Extensão Universitária; e dá providências orçamentárias correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de maio de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”, objetivando um sistema de cooperação para a implantação e desenvolvimento de um Programa Permanente de Ensino e Extensão Universitária.

**Parágrafo único** – O Convênio a que se refere o “caput” deste artigo observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

**GABINETE DO PREFEITO**

<b>PROGRAMAS</b>	<b>OBJETIVOS</b>
(...)	(...)
Convênio com a Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho” - UNESP	Desenvolvimento de um Programa Permanente de Ensino e Extensão Universitária.

**Art. 3º** - O anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, para o orçamento público de 2000, instituída pela Lei nº 5.274, de 8 de julho de 1999, passa a vigor com a seguinte previsão:



**GABINETE DO PREFEITO**

(...)


Desenvolvimento de um Programa de Ensino e Extensão Universitária, através de convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho"-UNESP.

**Art. 4º** - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com recursos provenientes da anulação parcial da dotação 02.01.03.07.020.2006.4120.

**Art: 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONVÊNIO** que entre si celebram a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**.

Por este Convênio, de um lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CGC/MF sob nº 048.031.918/0001-24 com sede em São Paulo, Capital, à Alameda Santos, 641, Cerqueira César, doravante denominada **UNESP**, neste ato representada na forma do artigo 34, Inciso I, de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. ANTONIO MANOEL DOS SANTOS SILVA**, e de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, ajustam entre si, e por isso se obrigam reciprocamente, um sistema de cooperação regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS**

O presente Convênio tem por objetivos:

I - organizar e mobilizar, de maneira racional, os recursos universitários de alta qualificação, de docência e de pesquisa dos diferentes campos das atividades científicas, visando à divulgação, ao intercâmbio, à transferência de conhecimentos e à extensão de serviços a comunidade;

II - desenvolver projetos e ações conjuntas ou associadas, as quais, ressalvando a natureza e os métodos peculiares dos partícipes, venham a produzir melhores resultados para a sociedade;

III - multiplicar o acervo de conhecimentos da **UNESP** e da **PREFEITURA**, em benefício do desenvolvimento artístico, científico, cultural e social do país;

IV - assegurar a divulgação mais eficiente para a comunidade dos resultados das atividades promovidas e/ou conduzidas por qualquer um dos partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto deste Convênio será o estabelecimento dos termos de cooperação a ser desenvolvido por meio de projetos e ações, cujos conteúdos sejam compatíveis com os objetivos das entidades participantes.

**Parágrafo Único** - Cada projeto será objeto de Termo Aditivo Específico, celebrado com obediência à legislação vigente, que poderá ser suscitado por qualquer dos partícipes, desde que contenha, entre outras disposições: a definição dos objetivos e/ou produtos pretendidos, a descrição dos serviços ou atividades a serem desenvolvidas.



especificação dos recursos humanos e materiais a serem mobilizados, e da forma de financiamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Em função do objeto definido na cláusula segunda, a UNESP compromete-se a:

a) proporcionar a vinculação de professores, pesquisadores e técnicos de seus quadros aos projetos e ações que forem desenvolvidos;

b) indicar professores, pesquisadores e técnicos de seus quadros para participarem de conselhos diretores ou consultores existentes, ou que venham a ser criados na estrutura da **PREFEITURA**;

c) proporcionar a utilização de seus recursos materiais para a realização dos projetos e ações que forem desenvolvidos;

d) coordenar a atuação dos acadêmicos da UNESP nos projetos e ações propostos.

II - Em função do objeto definido na cláusula segunda, a **PREFEITURA** compromete-se a:

a) facilitar a utilização de seus recursos materiais e humanos para a realização dos projetos e ações que forem desenvolvidos;

b) conceder estágios a acadêmicos da UNESP, nas diversas áreas de atuação;

§ 1º - As despesas decorrentes das obrigações assumidas pelos partícipes derivados deste Convênio e respectivos projetos e ações, correrão por conta dos recursos orçamentários de cada partícipe, explicitados nos respectivos Termos Aditivos.

§ 2º - Quando a realização de qualquer projeto ou ação gerar recursos ou benefícios, caberá aos partícipes estabelecer a respectiva forma de utilização.

### CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

A coordenação geral das atividades previstas neste Convênio será exercida por 01 (um) representante da **PREFEITURA**, designado pelo Prefeito Municipal, e 01 (um) representante da UNESP, designado por seu Reitor.

§ 1º - Compete à coordenação geral acompanhar o andamento dos projetos e ações decorrentes deste Convênio, de forma a garantir o cumprimento das políticas e objetivos acordados.



§ 2º - É facultado à coordenação geral, ouvidos o Prefeito Municipal e o Reitor da UNESP, nomear coordenadores executivos para cada projeto ou ação.

§ 3º - É permitido a uma mesma pessoa, a critério da coordenação geral, exercer a coordenação executiva de mais de um projeto ou ação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA AMPLIAÇÃO**

Mediante prévia consulta aos partícipes, poderão integrar este Convênio outras entidades cujas finalidades sejam convergentes com as políticas e os objetivos estabelecidos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO**

Qualquer modificação das cláusulas e disposições deste Convênio deverá ser feita mediante consenso entre a **PREFEITURA** e a **UNESP**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

Este Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA**

Qualquer dos partícipes poderá denunciar este Convênio, desde que o faça mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas de conformidade com os Termos Aditivos assinados e em andamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO FORO**

Havendo rescisão deste Convênio em decorrência da impossibilidade de composição amigável entre os partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas existentes.

E, por estarem de pleno acordo com as normas e condições fixadas neste Convênio, a **UNESP** e a **PREFEITURA**, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas que também declaram conhecer seu inteiro teor.

Jundiá, de de 2000



\_\_\_\_\_  
Reitor da UNESP

Pela PREFEITURA:

\_\_\_\_\_  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



PUBLICAÇÃO Rubrica  
23/05/2000

**LEI Nº 5.461, DE 22 DE MAIO DE 2.000**

Autoriza convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", para implantação e desenvolvimento de Programa Permanente de Ensino e Extensão Universitária; e dá providências orçamentárias correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,**

Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de maio de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", objetivando um sistema de cooperação para a implantação e desenvolvimento de um Programa Permanente de Ensino e Extensão Universitária.

**Parágrafo único** - O Convênio a que se refere o "caput" deste artigo observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

**GABINETE DO PREFEITO**

<b>PROGRAMAS</b>	<b>OBJETIVOS</b>
(...)	(...)
Convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho" - UNESP	Desenvolvimento de um Programa Permanente de Ensino e Extensão Universitária.

**Art. 3º** - O anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, para o orçamento público de 2000, instituída pela Lei nº 5.274, de 8 de julho de 1999, passa a vigor com a seguinte previsão:

**GABINETE DO PREFEITO**

(...)

Desenvolvimento de um Programa de Ensino e Extensão Universitária, através de convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho"-UNESP.

**Art. 4º** - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com recursos provenientes da anulação parcial da dotação



(Lei nº 5.461/2000 - fls. 02)

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**CONVÊNIO** que entre si celebram a  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**.

Por este Convênio, de um lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CGC/MF sob nº 048.031.918/0001-24 com sede em São Paulo, Capital, à Alameda Santos, 641, Cerqueira César, doravante denominada UNESP, neste ato representada na forma do artigo 34, Inciso I, de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. ANTONIO MANOEL DOS SANTOS SILVA, e de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MIGUEL HADDAD, ajustam entre si, e por isso se obrigam reciprocamente, um sistema de cooperação regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS**

O presente Convênio tem por objetivos:

I - organizar e mobilizar, de maneira racional, os recursos universitários de alta qualificação, de docência e de pesquisa dos diferentes campos das atividades científicas, visando à divulgação, ao intercâmbio, à transferência de conhecimentos e à extensão de serviços a comunidade;

II - desenvolver projetos e ações conjuntas ou associadas, as quais, ressaltando a natureza e os métodos peculiares dos participantes, venham a produzir melhores resultados para a sociedade;

III - multiplicar o acervo de conhecimentos da UNESP e da PREFEITURA, em benefício do desenvolvimento artístico, científico, cultural e social do país;

IV - assegurar a divulgação mais eficiente





(Lei nº 5.461/2000 - fls. 03)

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste Convênio será o estabelecimento dos termos de cooperação a ser desenvolvido por meio de projetos e ações, cujos conteúdos sejam compatíveis com os objetivos das entidades participantes.

**Parágrafo Único** - Cada projeto será objeto de Termo Aditivo Específico, celebrado com obediência à legislação vigente, que poderá ser suscitado por qualquer dos partícipes, desde que contenha, entre outras disposições: a definição dos objetivos e/ou produtos pretendidos, a descrição dos serviços ou atividades a serem desenvolvidos, acompanhados dos respectivos cronogramas físico e financeiro, da especificação dos recursos humanos e materiais a serem mobilizados, e da forma de financiamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Em função do objeto definido na cláusula segunda, a UNESP compromete-se a:

a) proporcionar a vinculação de professores, pesquisadores e técnicos de seus quadros aos projetos e ações que forem desenvolvidos;

b) indicar professores, pesquisadores e técnicos de seus quadros para participarem de conselhos diretores ou consultores existentes, ou que venham a ser criados na estrutura da **PREFEITURA**;

c) proporcionar a utilização de seus recursos materiais para a realização dos projetos e ações que forem desenvolvidos;

d) coordenar a atuação dos acadêmicos da UNESP nos projetos e ações propostos.

II - Em função do objeto definido na cláusula segunda, a **PREFEITURA** compromete-se a:

a) facilitar a utilização de seus recursos materiais e humanos para a realização dos projetos e ações que forem desenvolvidos;

b) conceder estágios a acadêmicos da UNESP nas diversas áreas de atuação;

§ 1º - As despesas decorrentes das obrigações assumidas pelos partícipes derivados deste Convênio e respectivos projetos e ações, correrão por conta dos recursos orçamentários de cada partícipe, explicitados nos respectivos Termos Aditivos.



(Lei nº 5.461/2000 - fls. 04)

§ 2º - Quando a realização de qualquer projeto ou ação gerar recursos ou benefícios, caberá aos partícipes estabelecer a respectiva forma de utilização.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

A coordenação geral das atividades previstas neste Convênio será exercida por 01 (um) representante da PREFEITURA, designado pelo Prefeito Municipal, e 01 (um) representante da UNESP, designado por seu Reitor.

§ 1º - Compete à coordenação geral acompanhar o andamento dos projetos e ações decorrentes deste Convênio, de forma a garantir o cumprimento das políticas e objetivos acordados.

§ 2º - É facultado à coordenação geral, ouvidos o Prefeito Municipal e o Reitor da UNESP, nomear coordenadores executivos para cada projeto ou ação.

§ 3º - É permitido a uma mesma pessoa, a critério da coordenação geral, exercer a coordenação executiva de mais de um projeto ou ação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA AMPLIAÇÃO

Mediante prévia consulta aos partícipes, poderão integrar este Convênio outras entidades cujas finalidades sejam convergentes com as políticas e os objetivos estabelecidos neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

Qualquer modificação das cláusulas e disposições deste Convênio deverá ser feita mediante consenso entre a PREFEITURA e a UNESP.



(Lei nº 5.461/2000 - fls. 05)

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

Este Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA**

Qualquer dos partícipes poderá denunciar este Convênio, desde que o faça mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas de conformidade com os Termos Aditivos assinados e em andamento.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO FORO**

Havendo rescisão deste Convênio em decorrência da impossibilidade de composição amigável entre os partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas existentes.

E, por estarem de pleno acordo com as normas e condições fixadas neste Convênio, a UNESP e a PREFEITURA, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas que também declaram conhecer seu inteiro teor.

Jundiaí, de de 2000

Pela UNESP:

\_\_\_\_\_  
Reitor da UNESP

Pela PREFEITURA:

\_\_\_\_\_  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_